

Lowtax



A Revolução da Lei do Aço para a **Metalurgia** **no Rio de Janeiro**



A indústria metalmeccânica do Rio de Janeiro recebeu um impulso significativo com a promulgação da Lei 8.960 de 30/07/2020, carinhosamente apelidada de Lei do Aço.

Essa legislação, voltada especificamente para o setor, traz uma série de incentivos fiscais que prometem alavancar a produção e competitividade das empresas fluminenses.

Os estabelecimentos beneficiados pela Lei do Aço são:

1 – Estabelecimentos Siderúrgicos que realizem a produção de aço através do vazamento e laminação;

2 – Estabelecimento Industrializador de Aço que realizem a produção de obras de aço mediante a transformação, beneficiamento, montagem, renovação e/ou condicionamento;

Obs.: Para fins de fruição dos benefícios da Lei 8.960, caracteriza-se industrialização os termos dispostos no inciso II, art.4º do regulamento do IPI (Decreto Federal 7.121/2010)

A seguir, vamos explorar os principais benefícios que essa legislação traz para as indústrias do setor:

Crédito Presumido

O inciso II do artigo 3º apresenta a possibilidade da redução da carga tributária efetiva para 3% nas operações internas e interestaduais, vedando aproveitamento de outros créditos.

Na prática, isso significa que o contribuinte deverá fazer um ajuste na apuração do ICMS, realizando um lançamento a crédito que torne o valor a pagar equivalente a 3% da base de cálculo. Ao mesmo tempo, terá que fazer um lançamento a débito, estornando quaisquer créditos nas operações de compra.

A principal vantagem no crédito presumido é permitir que o destinatário do produto aproveite o crédito do ICMS no momento da compra como se a operação estivesse tributada normalmente, tornando a operação comercialmente benéfica para a indústria metalúrgica fluminense.

Diferimento do ICMS

Já no inciso III do artigo 3º, o texto apresenta a possibilidade do diferimento do recolhimento do ICMS nas seguintes situações:

- Incidente na Importação de máquinas, equipamentos, partes e peças destinados a ativo fixo desde que não exista similares no mercado interno;
- Incidente na Aquisição de máquinas, equipamentos, partes e peças para o ativo fixo;
- No diferencial de alíquotas referente a aquisição interestadual de máquinas, equipamentos, partes e peças para o ativo fixo, desde que não exista equivalente produzido no Rio de Janeiro;
- Incidente na importação de matérias-primas e outros insumos, com a exceção de embalagem e desde que não existe similares produzidos no Rio de Janeiro;
- Incidente na aquisição ou transferência interna de matéria-prima, insumos e material de embalagem destinados ao processo industrial. (exceto energia, água e materiais intermediários).

O diferimento permanece até a alienação ou eventual saída dos bens, sendo de responsabilidade do adquirente e deverá ser aplicada a alíquota normal da operação.

Com o diferimento do ICMS, o governo do Estado do Rio de Janeiro pretende trazer fôlego no caixa das indústrias siderúrgicas, postergando o recolhimento do imposto para o momento em que os bens ou produtos adquiridos gerem resultados às companhias.

Como obter o benefício

Para usufruir dos benefícios dispostos na Lei, o contribuinte situado no Rio de Janeiro deverá encaminhar a pedido a SEFAZ/RJ e terá validade somente após certificada e publicada no Diário Oficial.

Além disso, o contribuinte tem que, obrigatoriamente, estar em dia com os recolhimentos ao Estado do Rio de Janeiro, bem como seus parcelamentos fiscais em qualquer esfera. Os sócios não poderão possuir qualquer apontamento perante a Procuradoria Geral do Estado ou participar de outra empresa com a Inscrição Estadual suspensa.

As empresas interessadas devem observar também se possuem capacidade operacional para o desenvolvimento de suas atividades conforme ato normativo apresentado pela SEFAZ.

A Lei do Aço, além dos benefícios acima mencionados, apresenta em seu texto a fixação em 12% nas alíquotas do ICMS nas saídas internas de aço industrializado.

Lucas Lysenko Canola

Consultor tributário

Sócio da Lowtax



www.cemrio.com.br

Conteúdo exclusivo para associados